



LEI nº 1015 - de 23 de dezembro de 1969

Altera nas condições que menciona a Lei Municipal nº 897 (Sistema Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 23 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 897, de 13 de dezembro de 1966, ficarão assim redigidos:

“**Art. 23** O imposto sobre o serviço de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimentos fixo, de serviço constante da lista de que trata o art. 8º do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Parágrafo Único Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º O Art. 24 da Lei Municipal nº 897, de 13 de dezembro de 1966, ficará assim redigido:

Art. 24 A base do cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquota fixas ou variáveis em função da natureza do serviço de outros fatores pertinentes, neste não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil o imposto será calculado, sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

A) O valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

B) Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens I, III e V (Exceto os serviços de construção de qualquer tipo por administração ou empreitada) e VII da lista de que trata o Decreto-Lei nº 406, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo primeiro deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º Os arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 897, de 13 de dezembro de 1966, passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 25** Contribuinte, é o prestador do serviço.

Parágrafo Único Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

“**Art. 26** Fica isento do imposto a execução, por administração ou empreitada obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

“**Art. 27** Considera-se local de prestação de serviço:

A – o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



B – no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Art. 4º O atual Art. 26 passa a ser o de nº 28, alterando-se em dois algarismos todos os artigos daí em diante até o Art. 105 que ficará sendo o de nº 107.

Art. 5º A tabela II do atual Art. 73 da Lei 897, será o de nº 75 ficará assim redigido:

Art. 75 ...

II – No caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, exceto dos cinemas, trimestralmente nos seguintes prazos:

1ª Parcela – março

2ª Parcela – Junho

3ª Parcela – Setembro

4ª Parcela – Dezembro

Os cinemas recolherão o imposto quinzenalmente.

Art. 6º É acrescentado ao atual Art. 84 que será o nº 86, o seguinte inciso:

Art. 86 ...

III – 10% de acréscimo quando os cinemas não recolherem dentro do prazo previsto no Art. 75, mais juros de mora de 1% ao mês e comissão de cobrança de 5%, em casos amigáveis.”

Art. 7º As tabelas de que trata a Lei 897, serão as de números I II e III, anexas a presente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de dezembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



TABELA I

Especificação	Alíquotas
A – SERVIÇOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS VARIÁVEIS	% S/RECEITA BRUTA
1. Diversões Públicas	
A – Cinemas	10
B – Outras diversões (Bilhares, Boliches, ETC.)	5
2. Serviços qualquer que seja sua natureza não especificados nesta tabela ..	3
3. Escritórios de remates	3
B – SERVIÇOS SUJEITOS A ALÍQUOTA FIXA	Imposto anual %s/sal.-mínimo mensal
1. Serviços profissionais	
A – Profissionais liberais de cursos superiores e os legalmente equiparados ..	70
B – Outros profissionais	40
2. Serviços diversos:	
Auxiliares das atividades comerciais e industriais, agenciamento, corretagens e quaisquer outros não revistos nesta tabela	50

TABELA II

TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO REGULAR DE PODER DE POLÍCIA

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % S/SAL. MIN. MENSAL			
	p/ ano	p/mês	p/dia	
A – DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS:				
(de acordo com a Leg. Fed. Respectiva)				
B – DE LICENÇA:				
1 - Para circulação de veículos:				
A – Automóveis, jeeps e caminhonetas				
até 65 H.P	20	-	-	-
Com mais de 65 H.P	30	-	-	-
B) Auto-Ônibus	30	-	-	-
C) Auto-Caminhões				
Com capacidade até 5.000 Kg	30	-	-	-
Com mais de 5.000 Kg. até 10.000 Kg	40	-	-	-
Com capacidade de mais de 10.000 Kg	50	-	-	-
D) Motociclos, motonetas e motocicletas	10	-	-	-
E) Bicicletas de qualquer tipo e para qualquer finalidade	3	-	-	-
F) Veículos de tração animal:				
Carrinhos de duas rodas	2	-	-	-
Carrinhos de quatro rodas	3	-	-	-
Jardineira	2	-	-	-
Carretas e carroças	2	-	-	-
2 – Para localização ou exercício de atividade:				
A) De estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais com localização fixa				
Até 25 m2 de área	10	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



De mais de 25 m2 até 50 m2	20	-	-	-
De mais de 50 m2 até 100 m2	30	-	-	-
De mais de 100 m2 até 200 m2	50	-	-	-
De mais de 200 m2	70	-	-	-

NOTA: A taxa de que trata esta tabela é cobrada anualmente

B) De ambulantes e de atividades ou diversões eventuais e transitórias:

Ambulantes e Atividades Eventuais em tendas e Barracas

1 – Comércio de Jóias, relógios, tecidos, plásticos calçados e congêneres:

Sem veículo ou c/veículo de tração manual ou animal30 10 - -

- De Tapumes

A – até os 6 primeiros meses, por m² 0,02

B – Por mês excedente, por m² 0,05

- De Recomposição asfáltica:

A – Na zona pavimentada, quando se efetuar abertura ao leito da via pública, no terço, da rua fronteira ao prédio do requerente, para instalação, desobstrução ou substituição de canos de rede de água, esgoto, cobrar-se-á a importância de 25,00

3 – DEMOLIÇÕES:

As licenças para demolição pagarão a taxa pela metade do que estiver especificado para construções, reconstruções, reformas e instalações

4 – PARA PUBLICIDADE

A – Alto-Falantes, amplificadores, e congêneres instalados

- Em estabelecimentos comerciais ou casas de diversões, por ano 50,00

- Em logradouros públicos, por ano..... 50,00

- Em veículos, por dia 2,00

B – Anúncios ou letreiros externos, não luminosos, para instalar

- Em casas de diversões, estabelecimentos comerciais e industriais, campos esportivos ou locais de trabalho por unidade 10,00

- Nos logradouros públicos ou adjacências, paredes, muros, tapumes ou calçadas, por unidade 20,00

C – De fiscalização e serviços diversos:

1 – Alinhamento e nivelamento:

A - de terreno com testada de 2 até 20 metros 10,00

B – Pelo que exceder, por 10 metros ou fração 1,00

NOTA: - Além das taxas supra, serão cobradas as despesas de condução.

2 – Apreensão e depósito de bens móveis e mercadorias:

A - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública

- por unidade 3,00

B – Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal, de animal de qualquer espécie 1,00

- Com veículo motorizado 100 10 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2. Comércio de outros artigos:			
- Sem veículo ou com veículo de tração animal	5	5	--
- Com veículo motorizado	20	5	--
3. Amoladores, funileiros, topógrafos, cartomantes, camelôs, e ofícios semelhantes			
.....	5	1	--
4. Acampamentos de ciganos	200	30	--
5. Vendedores a domicílio, sem estabelecimento fixo, de verduras, legumes, doces, aves, pão leite, ovos, frutas, e semelhantes	10	2	--

III – DIVERSÕES PÚBLICAS EVENTUAIS E TRANSITÓRIAS

1. Bailes Públicos			6
2. CIRCOS			
- Com capacidade até 1000 pessoas			100
- Com capacidade de mais de 1.000 pessoas			150
3. PARQUES DE DIVERSÕES			
- Com roda Gigante			150
- Sem roda gigante			100
4. OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS			100
III – BANCAS E LOCAIS PÚBLICOS DURANTE O CARNAVAL			5
C – DE ABATE DE GADO BOVINO			2,00
- Por cabeça de gado ovino			0,70
- Por cabeça de animal de outra espécie			1,00
3. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
A. Construção, reconstrução, reformas e instalações			
- De construção de alvenaria e mistas com até 25% de alvenaria, por m ² de área útil de pisos coberto			0,35
- De construção de alvenaria e mistas com mais de 25% de alvenaria, por m ² de área de piso coberto			0,55
- De corte de meio-fio para entrada de automóveis			3,00
- De cercas e muros de alinhamento por metro linear			0,10
- De drenos, sarjetas, paredes, muros divisórios, por metro linear..			0,20
- De fornos de padaria, por unidade			3,00
- De fossas, por unidade			3,00
- De piscina-por metro quadrado			0,30
- De bombas de combust.e lub. por unidade			4,00
- De coretos para diversões públicas			4,00
- De elevadores, instalação – por unidade			5,00

NOTA: - Além das taxa supra, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais.

3 – Licenciamento e aprovação de projetos

A – De loteamentos:

Com até 50 Lotes	100,00
Com mais de 50 lotes por lote excedente	2,00

B – De arruamento:

Com área de logradouro até 1.000 m ²	20,00
Com área de mais de 1.000 m ² por cada 1.000 m ²	10,00

C – De construção de alvenaria ou madeira:

Até 50 m ² de área	10,00
Pelo que exceder, por m ² ou fração mais	1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



4 – Vistoria em construção	
A – Até 50 m ² de área	10,00
B – Pelo que exceder, por 50 m ² ou fração, mais	5,00
5 – Depósito de material:	
Pelo depósito de material no passeio cobrar-se-á pelos seis primeiros meses e por m ² , a contar da data da licença	0,10
Por mês ou fração excedente, mais	0,05

NOTA: O depósito de material somente será cobrado quando não houver tapume.

TABELA II
TAXAS RELATIVAS Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO MENSAL	ALÍQUOTA % S/SAL. MIN.
-------------------------	------------------------

A – DE EXPEDIENTE:

1. Atestados e certidões em geral:

a – por lauda de até 33 linhas	1,50
b – Sobre o que exceder, por linha ou fração	0,05
c – Com busca, por ano pesquisado	0,05

2. Termos de registro de qualquer natureza, inclusive título de aforamento .. 5,00

3. Registro ou transferência de marcas ou sinais 10,00 |

4. Transferência ou baixa de veículos automotores 15,00 |

5. Segundas Vias de Alvará de licença 5,00 |

6. Guias para trânsito de tropas (bovinos, ovinos e equinos) 5,00 |

7. Petições, requerimentos, recursos e memoriais:

a – Por lauda 1,00 |

b – Por documento anexado 0,10 |

8. Inscrição para concurso para preenchimentos de cargo 10,00 |

NOTA: Contendo o requerimento ou petição mais de um pedido, cobrar-se-á a taxa tantas vezes quantos forem os pedidos.

B – DE CEMITÉRIO:

1. Inumação em carneiro ou sepultura 5,00 |

2. Exumação de restes mortais 5,00 |

3. Abertura de carneiro, sepultura ou jazigo, para nova inumação... 5,00

C – DE ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL:

Pelo serviço de sangria de animais no Matadouro Municipal, serão cobradas as seguintes taxas:

1. Gade bovino, por cabeça 4,00 |

2. Gade ovino, por cabeça 1,00 |

3. Suíno, por cabeça 1,00 |

D – DE COLETA DE LIXO

Pela remoção domiciliar de lixo serão cobradas as seguintes taxas das economias prediais, situadas em logradouros onde a municipalidade efetue a coleta:

Residência, por ano 18,00 |

Não residência, por ano 24,00 |

NOTA: As residências particulares terão direito a remoção domiciliar até o máximo de 25 cm³ e os demais estabelecimentos até o máximo de 100 cm³, sendo que esses volumes poderão ter o máximo de 500 Kg.